

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
22ª SESSÃO ORDINÁRIA
15ª. LEGISLATURA
23 DE DEZEMBRO DE 2025 - 18:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

Da 21ª Sessão Ordinária de 09/12/2025

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

Boletim Informativo nº 22/2025
(período de 10 a 23/12/2025).

-

Eventual leitura de correspondência extraboletim

BALANCETES:

INDICAÇÕES:

REQUERIMENTOS:

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Projeto de Lei nº 3.208 do Executivo.

Projeto de Lei nº 3.209 do Executivo.

Projeto de Lei Complementar nº 819 do Executivo.

leitura de eventuais projetos extrapauta
à *(Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)*

ORDEM DO DIA

1. .PROJETO DE LEI Nº 3.204 do Executivo, institui o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, denominados Família Acolhedora e Família Extensa, no município de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2. PROJETO DE LEI Nº 3.205 do Executivo, dispõe sobre o procedimento administrativo de indenização de danos de pequeno valor a terceiros pelo Município de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
3. .PROJETO DE LEI Nº 3.207 do Executivo, institui programas de incentivo à arrecadação tributária no Município de Campo Limpo Paulista, por meio da concessão de prêmios a contribuintes adimplentes e tomadores de serviços e dá outras providências.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
4. .PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 815 do Executivo, dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, institui a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 816 do Executivo, altera dispositivos da Lei Complementar 170, que institui o Código Tributário, para disciplinar isenção do IPTU de aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC/LOAS.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes **personais**
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2025.

ANTONIO FIAZ CARVALHO (TONICO)
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.208

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, em aditamento determinado na decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº 1002867-21.2025.8.26.0115, no uso de sua competência privativa, propõe:

Art. 1º O Orçamento programado pelo Município de Campo Limpo Paulista para o exercício de 2026, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 427.452.800,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Art. 2º A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes dos quadros anexos desta Lei, observada a seguinte classificação:

I- Receitas Correntes - R\$ 427.452.800,00

a) - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 123.997.000,00
b) - Contribuições	R\$ 4.732.000,00
c) - Receita Patrimonial	R\$ 2.085.000,00
d) - Transferências Correntes	R\$ 331.840.000,00
e) - Outras Receitas Correntes	R\$ 3.027.000,00
f) - Dedução para o FUNDEB	R\$ 38.228.200,00

II - RECEITA TOTAL R\$ 427.452.800,00

Art. 3º A Despesa desdobrada nos quadros anexos a esta Lei, está fixada em:

§1º - Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa:

I) Despesas Correntes - R\$ 376.196.800,00

a- Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 166.459.400,00
b - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 500.000,00
c - Outras Despesas Correntes	R\$ 209.237.400,00

II) Despesas de Capital - R\$ 50.456.000,00

a - Investimentos	R\$ 13.741.000,00
b - Amortização / refinanciamento da dívida	R\$ 36.715.000,00

III) Reserva de Contingência R\$

a - Reserva de Contingência	R\$ 800.000,00
-----------------------------	----------------

DESPESA TOTAL

R\$ 427.452.800,00

§2º–Despesa por Instituição – Órgãos:

I- Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista:

a - Para custeio:R\$13.757.000,00

b - Para investimento: R\$ 6.000.000,00 da Seguinte Origem: Órgão nº 02, Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo como **Unidade Orçamentária nº 02.001, Câmara Municipal, e **Unidade Executora** nº 02.001.001, Câmara Municipal. A dotação está inserida no **Programa** 01.031.0001, **Ação** 1.002.000, destinada à Construção e Aparelhamento da Nova Sede da Câmara Municipal. Para a execução da referida ação, estão previstas despesas no orçamento **Fiscal, fonte de recursos 1**, sendo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinados ao **elemento de despesa** 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações, **código** 4865, e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinados ao **elemento de despesa** 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, **código** 4866**

Órgão: 02	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA				
Unidade Orçamentária: 02.001	CÂMARA MUNICIPAL				
Unidade Executora: 02.001.001	CÂMARA MUNICIPAL				
01.031.0001.1.002.000	Construção e Aparelhamento da Nova Sede da Câmara Municipal				
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	4865	Fiscal	1	
5.000.000,00					
4.4.90.52.00.00.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	4866	Fiscal	1	
1.000.000,00					

II) Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista: R\$ 407.695.800,00

DESPESA TOTAL R\$ 427.452.800,00

§3º – Despesa por Função de Governo:

I) Orçamento Fiscal - R\$ 307.516.300,00

1 - Legislativa	R\$ 19.447.000,00
4 - Administração	R\$ 27.309.000,00
6 - Segurança Pública	R\$ 12.583.000,00

12 - Educação	R\$ 150.119.300,00
13 - Cultura	R\$ 5.122.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 24.116.000,00
16 - Habitação	R\$ 1.316.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 23.220.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 3.929.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 39.555.000,00
99 - Reservas	R\$ 800.000,00

II) Orçamento da Seguridade Social - R\$ 119.936.500,00

8 - Assistência Social	R\$ 13.356.000,00
9 - Previdência Social	R\$ 310.000,00
10 - Saúde	R\$ 106.270.500,00

DESPESA TOTAL

R\$ 427.452.800,00

Art. 4º Na despesa da Câmara Municipal, esta inserido o valor de R\$ 6.000.000,00 para investimento na construção de sua nova sede, em cumprimento a decisão judicial proferida no mandado de segurança 1002867-21.2025.8.26.0115, o qual foi possível mediante supressão/anulação do valor correspondente da dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, do Departamento de Atenção Especializada, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Saúde e Atenção Primária, Gestão das Ações de Assistência Hospitalar, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 1.6.4.10.302.27.2.27 – 3.3.50.39.00.00.00, inicialmente prevista.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei federal nº4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais, suplementares até o limite 15% do total da Despesa fixada no art. 1º desta Lei.

§1º O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§2º Excluem-se do limite fixado neste artigo a utilização os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2001.

§3º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, os decorrentes de recursos provenientes de operação de crédito autorizada pelo Poder Legislativo e os provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64.

§4º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I -às despesas com pessoal e respectivos encargos;

II -às despesas com PASEP;

III - ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV -ao pagamento de requisitórios judiciais;

V -aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por Lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e/ou recebido nas respectivas rubricas.

Art. 6º O Poder Executivo e o Legislativo poderão, no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2026, caso haja necessidade, promover, diretamente, a abertura de novos elementos de despesas e a alocação de recursos orçamentários a esses, não dotados inicialmente, quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada.

Art. 7º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Demonstração da Receita e Despesa - Anexo 1 da Lei 4.320/64;

II - Receita Segundo as Naturezas - Resumo Geral da Receita - Anexo 2 da Lei 4.320/64;

III - Estudo e Estimativa da Receita;

IV - Despesa Segundo as Naturezas e Categorias Econômicas - Anexo 2 da Lei 4.320/64;

V - Despesa por Unidades Orçamentárias - Anexo 2 da Lei 4.320/64;

VI - Despesa por Programa de Trabalho - Anexo 6 da Lei 4.320/64;

VII - Despesa por Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei 4.320;

VIII - Despesa por Funções e Programas de Governo;

IX - Despesa por Funções - Anexo 9 da Lei 4.320/64;

X - Tabela Explicativa da Evolução da Receita - Lei 4.320/64;

XI - Tabela Explicativa da Evolução da Despesa - Lei 4.320/64;

XII - Quadro do Detalhamento da Despesa;

XIII - Memória e Metodologia de Cálculo da Receita.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.209

**“APROVA E RATIFICA AS ALTERAÇÕES
DO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES/CONTRATO DE CONSÓRCIO E
DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
– CIMPS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Ficam aprovadas e ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais – CIMPS, inscrito no CNPJ sob o nº 53.043.700/0001-20, nos termos do disposto no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 2º O texto consolidado do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, constante do Anexo I, e do Estatuto Social, constante do Anexo II, respectivamente, ambos do Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais – CIMPS, passa a integrar esta Lei para todos os efeitos legais, permanecendo válidas as demais disposições anteriormente aprovadas que não tenham sido expressamente alteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 819

Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2025, instituído pela Lei Complementar nº 799, e dá outras providências.

Art. 1º Fica prorrogado para 31 de março de 2026 o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de 2025 (REFIS/2025), instituído pela Lei Complementar nº 799, alterando-se, exclusivamente quanto ao prazo, as disposições que fixam adesão até 15/12/2025.

Art. 2º Para afastar qualquer interpretação ampliativa, fica expresso que a prorrogação prevista nesta Lei **não altera os termos, condições e regras do REFIS/2025**, nem **amplia a abrangência temporal dos débitos**, permanecendo o Programa **restrito somente às dívidas consolidadas/constituídas até 31 de dezembro de 2024**, vedada a inclusão de débitos do exercício de 2025 (ou posteriores), ainda que lançados ou inscritos posteriormente.

Art. 3º Permanecem **inalteradas** todas as demais disposições da **Lei Complementar nº 799**.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal